

CADASTRO NO SAJ ()



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA

FÓRUM JUDICIAL DE IBIAPINA/CE - AV. DEP. ÁLVARO SOARES, S/N - CENTRO
CEP: 62.360-000 - IBIAPINA-CE - FONE: (0xx88) 3653-1277 / 3653-1324

Supervisor(a) de Secretaria: Olinésia Aragão Mendes

Distribuição: 19.06.2019

Registro: 19.06.2019

fls.: 49v/50

Livro nº 06

Oficial(a) de Justiça: Ana Célia de Souza

N.º do Processo:

0000992-85.2019.8.06.0087

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente(s): **FRANCISCO IONELE SOUSA DA SILVA**

Advogado(s): Dra. Adriele Magalhães de Sousa Linhares OAB/CE(30.166)
Dra. Natércya Vasconcelos Martins OAB/CE(40.336)

Requerido(s): **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT**

AUTUAÇÃO

No dia 19(dezenove) de junho de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Comarca de IBIAPINA-CE, na Secretaria da ÚNICA VARA a meu cargo, recebi e após registrar sob o n.º 0000992-85.2019.8.06.0087, AUTUEI a(o)PETIÇÃO, DOCUMENTOS e tudo mais que adiante sevê.

Olinésia Aragão Mendes
Supervisora de Secretaria
MAT.201181



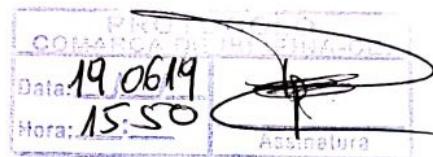
**ADRIELE MAGALHÃES
LINHARES**

Advocacia e Consultoria Jurídica



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE IBIAPINA-CE

PROC: 0000 992-85.2019.
8.00.0087



FRANCISCO IONELE SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 058.814.383-96 e RG sob o nº 20074420768, residente e domiciliado na Avenida Avelino Machado Portela, S/N, Centro, em Ibiapina/CE, CEP 62.360-000, por sua procuradoras signatárias (doc. anexo), recebendo intimações e correspondências na Rua Sinhá Melo, 946 Centro, Ibiapina/CE, CEP 62.360-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela

Rua Inácio Pontes, 147, sala 01 – Centro Comercial Moreira – Centro, Ibiapina/CE.
Fone: (88) 999484244 – E-mail: dra.adrielemaglinhares@gmail.com



qual, considerando a remota probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

II. DOS FATOS

O requerente no dia 28/04/2016 sofreu acidente de trânsito, conforme consta no registro de ocorrência policial (doc. anexo).

O autor pilotava a motocicleta Honda/CG 150 FAN ESI, ano fabricação 2011/2011, cor vermelha, placa NVB 5950, chassi 9C2KC1670BR358873, com registro de propriedade no nome de IDIL IPUCABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, ou seja, tratava-se da motocicleta da empresa que o autor trabalhava.

O evento danoso foi ocasionado pelo fato de um animal (gado) ter surgido na rodovia, tendo o autor colidido no animal, o que ocasionou a queda no solo por parte do requerente.

Ressalta-se, que o requerente foi socorrido por ambulância para o Hospital Madalena Nunes, e foi encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera **fratura do membro esquerdo**, o qual foi imobilizado.

Ademais, o segurado necessitou, em virtude da fratura sofrida, permanecer no hospital até o dia seguinte do ocorrido. Posteriormente, o requerente necessitou de acompanhamento mensal em busca de solucionar o trauma no seu braço direito, com o médico ortopedista e traumatologista, Dr. Danillo Conserva Arruda, conforme prontuário, em anexo.

Em contrapartida, o autor pela séria fratura no braço esquerdo que sofreu, passou por delicados procedimentos médicos, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço esquerdo com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum



exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3170346586**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, o autor aguardou resposta da ré, porém tamanha fora a surpresa deste quando foi informado que houve a negativa por ausência de complementação documental.

Ocorre Excelência, que tal complementação não foi possível ser realizada pelo autor, pelo fato de não ter recebido nenhuma correspondência necessária para que fosse realizada tal complementação.

Diante disso, o demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, ficando com acentuada limitação física, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Por meio disso, o autor não teve outra saída a não ser ingressar com a presente demanda judicial, para alcançar o seu direito, diante de todas as provas acostadas aos autos, e consequentemente condenar a ré ao pagamento do valor indenizatório.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Lider-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar as seguintes jurisprudências, que deixa evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE/PARCIAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Existindo prova suficiente da ocorrência de invalidez permanente ou parcial, fruto de acidente automobilístico, justificado se faz o pleito de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), a que se refere o artigo 3º, inciso II , da Lei 6.194 /74. 2. Apelo provido. (TJ-MG - AC: 10702150075902002 MG, Relator: José Arthur Filho, Data de Julgamento: 18/03/2019, Data de Publicação: 05/04/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ.
- A indenização a ser paga a título de DPVAT por invalidez permanente nem sempre é a máxima prevista em lei, equivalente a 40 salários mínimos. Isso porque a indenização, para o caso de invalidez permanente, deve ser calculada com base no percentual da lesão, como ocorre nos demais seguros de acidente pessoal. (TJ-MG - AC: 10074130017184004 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 12/03/2019, Data de Publicação: 02/04/2019)

Além disso, a Súmula 474 do STJ afirma:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.



**ADRIELE MAGALHÃES
LINHARES**

Advocacia e Consultoria Jurídica



ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Redação de 2009).

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Integridade do Patrimônio Físico	Fatorias das Perdas
Perda anáatomica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anáatomica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda completa da visão em ambos os olhos (uma olho bivalente) ou regenera legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo permanente; (b) dano sensorial permanente; (c) perda completa do controle excretoriano; (d) comprometimento da capacidade de reprodução;		100
Lesões de órgãos e estruturas internas, tais como, fígado, rins, abdômen, pâncreas ou retro-peritoneo cursando com sequelas funcionais ou permanentes de ordem autônoma a, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Partes)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Fatorias das Perdas
Perda anáatomica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos		70
Perda anáatomica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anáatomica e/ou funcional completa de um dos pés		25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		10
Perda anáatomica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		
Perda anáatomica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Partes)	Otros Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Fatorias das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudança completa) ou de visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (releitura cirúrgica) do braço		10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judicária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo,

Rua Inácio Pontes, 147, sala 01 – Centro Comercial Moreira – Centro, Ibiapina/CE.
Fone: (88) 999484244 – E-mail: dra.adrielemaglinhares@gmail.com



**ADRIELE MAGALHÃES
LINHARES**

Advocacia e Consultoria Jurídica



no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

d) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

d.1) Que se declare devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

d.2) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

e) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiapina/CE, 09 de abril de 2019.

Adrielle M. Linhares
ADRIELE MAGALHÃES DE SOUSA LINHARES

ADVOGADA

OAB/CE 30.166

NATÉRCYA VASCONCELOS MARTINS

ADVOGADA

OAB/CE 40.336

Rua Inácio Pontes, 147, sala 01 – Centro Comercial Moreira – Centro, Ibiapina/CE.
Fone: (88) 999484244 – E-mail: dra.adrielemaglinhares@gmail.com